



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

EDITAL Nº 40/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES, através da Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 1575/2026, torna público que será realizado Processo Seletivo Simplificado para formação de **CADASTRO DE RESERVA** de servidores em regime de designação temporária, para os cargos de Assistente Social, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico Veterinário, Pedagogo Social, Arquiteto, Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, consubstanciado no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 1.916, de 25 de março de 2026, Lei nº 1.487/2013 e outras correlatas.

1) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1) O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Município de Boa Esperança/ES.

1.2) Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, classificação, convocação, análise dos documentos e contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste edital.

1.3) Os candidatos **DEVERÃO PARTICIPAR DE TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo, conforme cronograma no Anexo II deste Edital, sob pena de **ELIMINAÇÃO IMEDIATA**.

1.4) Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.

1.5) As etapas de inscrição e classificação serão totalmente informatizadas e é de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site boaesperanca.es.gov.br/selecao, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.6) As atribuições inerentes a cada cargo constam nos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 1.916, de 25 de março de 2026, e neste Edital.

1.7) O vencimento mensal corresponde ao valor padrão básico dos profissionais, conforme determina os coeficientes dos respectivos níveis (padrão "A" de cada Carreira), em conformidade com o Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 1.916/2026.

1.8) Os cargos objeto deste processo seletivo simplificado são distribuídos conforme a necessidade do Município.

1.9) A classificação dos candidatos será disponibilizada em lista em conformidade com a inscrição e legislação vigente.

1.10) Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao e-mail processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3749-0001, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 7h30min às 16h30min, durante o período de inscrição.

1.11) É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para nomeação, caso não seja localizado.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.12) A classificação dos candidatos para lista de espera não implica obrigatoriedade de sua convocação, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

2) DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1)** Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital por meio do endereço eletrônico processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br, nos prazos estipulados no "Cronograma - Anexo II" deste edital.
- 2.2)** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá se identificar com nome completo, endereço, CPF e telefone.
- 2.3)** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4)** Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo.
- 2.5)** Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6)** As respostas às impugnações serão disponibilizadas por e-mail, em um único arquivo, na data prevista no "Cronograma - Anexo II" deste edital.

3) DA INSCRIÇÃO, DAS ETAPAS E DO RESULTADO

- 3.1)** As inscrições serão realizadas, **exclusivamente**, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos termos deste edital.
- 3.2)** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.3)** O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, autorizando o tratamento de seus dados pessoais em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 3.4) NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES CONDICIONAIS, POR E-MAIL, CORRESPONDÊNCIAS OU FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.**
- 3.5)** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, não cabendo recurso para sanar possíveis inconsistências.
- 3.6) SERÁ PERMITIDA APENAS 01 (UMA) INSCRIÇÃO POR CANDIDATO.**
- 3.7)** A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados ou de falhas técnicas/de comunicação.
- 3.8)** A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, a prova de títulos e a nomeação do candidato, quando verificada falsidade em declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.
- 3.9)** São requisitos para a inscrição:
 - 3.9.1)** Ter, na data de posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.9.2) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal, no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

3.9.3) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, prevista no inc. XVI e § 10, ambos do art. 37 da CF;

3.9.4) Enquadrar-se, comprovadamente, na previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações, no caso de candidato com deficiência;

3.9.5) Possuir a escolaridade e os requisitos básicos exigidos para o cargo, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 1.916/2026;

3.9.6) Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas.

3.10) Será cancelada de ofício a inscrição do candidato dispensado do serviço público por falta grave ou demissão, nos termos dos artigos 231 a 238 da Lei nº 1.487/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança).

4) DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1) Documento de identidade aceito em todo o território nacional e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

4.2) Diploma ou certidão de conclusão de graduação, compatível com o cargo pleiteado, contendo as informações do Parecer CNE/CES nº 379/2004.

4.2.1) Candidatos que colaram grau há mais de 12 meses deverão apresentar o diploma registrado, conforme art. 48 da Lei nº 9.394/1996.

4.2.2) O candidato deverá apresentar o registro no órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional, quando exigido para o cargo.

4.2.3) Cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados de tradução juramentada.

5) PARA EFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

5.1) Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á a data limite **30/06/2026**, utilizando os documentos listados:

5.1.1) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente (Recursos Humanos), contendo cargo, função e período trabalhado.

5.1.1.1) A declaração a ser expedida pelo Município de Boa Esperança deverá ser requerida no Protocolo Municipal, conforme cronograma do Anexo II.

5.1.2) Carteira de Trabalho para a rede privada, com as páginas de identificação e registro do(s) contrato(s) de trabalho.

5.1.2.1) No caso de contrato em vigor, o candidato deverá anexar declaração do empregador atestando a continuidade do contrato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.1.2.2) Para atividade prestada por contrato de trabalho, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço e declaração do contratante com firma reconhecida.

5.1.2.3) Declaração atualizada do Conselho de Classe atestando a responsabilidade técnica do serviço prestado.

5.1.2.4) Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, ocorrida após a conclusão do curso exigido como pré-requisito.

5.2) A contagem do tempo de serviço será atribuída a cada mês trabalhado, considerando-se a fração de 30 dias.

5.3) É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função.

5.4) O tempo de serviço computado para efeito de aposentadoria não será considerado na contagem de pontos deste edital.

6) DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS

6.1) Na etapa de classificação será considerada a qualificação profissional por meio da apresentação de **até 03 (três) títulos** de formação acadêmica e cursos.

6.2) A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos na Seção 9 deste Edital.

6.3) Não serão aceitos como títulos os itens exigidos como pré-requisitos do cargo.

6.4) Cada título será considerado e avaliado uma única vez, sendo vedada a cumulatividade de pontos.

6.5) Os títulos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, inclusive quanto à data estabelecida.

6.6) Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes na tabela do respectivo cargo.

6.7) Para efeito de pontuação, as cópias ilegíveis serão desconsideradas.

6.8) Não serão aceitos títulos entregues em desacordo com as disposições deste Edital.

6.9) Como qualificação profissional serão considerados: cursos de capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização.

6.10) Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados de tradução juramentada.

6.11) A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, nos termos dos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal, sob pena de processo administrativo disciplinar e remessa ao Ministério Público.

6.12) Consideram-se cursos avulsos: jornadas, oficinas, treinamentos, congressos, simpósios, fóruns e seminários que contenham carga horária e conteúdo programático compatíveis com a área pleiteada.

6.13) A carga horária total de cada ação de treinamento será dividida pela quantidade de dias de realização, não podendo o resultado superar 8 (oito) horas diárias.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6.14) Para os cursos avulsos serão aceitos apenas **CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 07 (SETE) ANOS E CONCLUÍDOS ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sendo considerado até 02 (dois) por item e que contenham a carga horária exigida, devendo conter os conteúdos programáticos, salvo quando a nomenclatura do curso e sua carga horária for condizente com a área pleiteada.

6.15) Serão aceitos certificados de Pós-Graduação Lato Sensu com duração mínima de 360 horas e aprovação de monografia, ou certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar.

6.16) Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES.

6.17) Os cursos de Pós-Graduação deverão observar a Lei nº 9.394/96, o Decreto nº 9.235/2017 e os regulamentos do CNE.

7) DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

7.1) O resultado final da prova de títulos será a soma dos pontos obtidos em cada item.

7.2) Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas finais do Processo Seletivo.

7.3) Em caso de empate, prevalecerão os seguintes critérios: a) maior tempo de serviço, até o limite de 36 meses; b) maior pontuação em "Formação Acadêmica e Cursos"; c) maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

7.4) O candidato classificado poderá ser convocado para posse à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do Processo Seletivo, observado o exclusivo interesse da Administração.

7.5) A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação.

8) DA RESERVA DE VAGAS

8.1) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcDs)

8.1.1) Das vagas destinadas a cada função/Área de Atuação e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo público, 5% (cinco por cento) serão reservadas a pessoas com deficiências, na forma do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

8.1.2) Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 8.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função/Região de Atuação.

8.1.3) O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

8.1.4) As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no processo seletivo público.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.2) Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

8.3) As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na forma da lei, participarão do Processo Seletivo de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

8.4) O candidato com deficiência, para concorrer às vagas reservadas, deverá, no ato de inscrição, manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e encaminhar o laudo médico nos termos do subitem 8.6.

8.5) No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições da função pretendida.

8.6) O candidato que declarar ser Pessoa com Deficiência (PcD) deverá apresentar Laudo Médico, original ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas), **EXPEDIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES**, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, com a provável causa da deficiência em letra legível, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada, salvo quando o laudo constar deficiência permanente ou irreversível.

8.6.1) O laudo médico citado no subitem 8.7 deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa com deficiência, nos termos dos demais normativos elencados no subitem 8.2 deste Edital.

8.7) Os candidatos que não atenderem ao estabelecido neste item, serão considerados candidatos sem deficiência, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

8.8) O candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, mesmo que declarada tal condição, por qualquer dos motivos listados abaixo:

- a) não entregar o laudo médico na forma determinada em Edital;
- b) entregar Laudo Médico fora do prazo definido em Edital;
- c) entregar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado em Edital;
- d) entregar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no item 8 e seus subitens;
- e) entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- f) entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional.

8.9) O candidato cujo laudo/recurso seja indeferido, após resultado definitivo de sua análise, não concorrerá às vagas que vierem a surgir para pessoas com deficiência.

8.10) O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste Edital.

8.11) O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 8.12)** Em caso de não comparecimento ou não apresentação dos documentos necessários para a avaliação, especificados no edital de convocação específico publicado, o candidato será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da Lista Geral, desde que a sua nota final o habilite a integrá-la.
- 8.13)** A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste item, implicará na perda do direito à contratação nas vagas que vierem a surgir para as pessoas com deficiência.
- 8.14)** O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo.
- 8.15)** Após a contratação na função para a qual foi aprovado, o candidato não poderá invocar sua deficiência para requerer aposentadoria ou pensão, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época do provimento da função.
- 8.16)** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas com os demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 8.17)** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência (PcDs).

8.18) CANDIDATOS PARA VAGAS RESERVADAS A NEGROS/PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS

8.18.1) Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva desejada: preto, pardo ou indígena. É assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, sendo reservado o percentual de 17% (dezesete por cento) das vagas oferecidas aos candidatos pretos e pardos e 3% (três por cento) das vagas aos indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 1.770 de 2022.

8.18.2) As reservas de vagas para candidatos declarados pretos, pardos ou indígenas serão aplicadas sempre que o número de vagas for igual ou superior a 03 (três) e nos casos em que haja cargos com menos de 03 (três) vagas ofertadas o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade desse Edital.

8.18.3) Serão considerados, exclusivamente, os traços fenotípicos visíveis (cor da pele, textura e tipo de cabelo, formato de nariz e lábios, entre outros), nos termos da legislação vigente e das diretrizes da política de ações afirmativas.

8.19) A posse do (a) candidato (a) para o cargo reservado à cota racial somente ocorrerá após a verificação e o parecer da Comissão Permanente para Verificação da Veracidade. Candidatos que não forem reconhecidos pela comissão como pretos ou pardos, desde que não haja indícios de má-fé, participarão apenas das vagas para ampla concorrência.

8.19.1) Detectada a falsidade da declaração, será o candidato eliminado do Processo Seletivo e a cópia dos documentos tidos como falsos serão remetidos aos órgãos competentes para adoção das providências necessárias à apuração das responsabilidades cível, criminal e administrativa, e se houver sido nomeado, o candidato ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.20) Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo ou indígena posteriormente classificado.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.21) Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, o percentual dessas cotas de 3% (três por cento) será revertido para os candidatos pretos e pardos que passarão a ocupar 20% (vinte por cento) das cotas e, em não havendo candidatos aprovados concorrendo as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada em todo o caso, a ordem de classificação.

9) DOS CARGOS

9.1) CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Para o cargo de Assistente social, exigir-se-á: Curso Superior em Serviço Social, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Carreira V — Carga horária: 30 horas — Vencimento básico (padrão inicial "A"): R\$ 3.890,40, conforme Anexo V da Lei Complementar nº 1.916/2026.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado à administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em área referente ao curso superior	10 pontos
b) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em área referente ao curso superior	8 pontos
c) Pós-graduação lato sensu em área referente ao curso superior	6 pontos
d) Curso avulso em área referente ao curso superior de 60hs ou mais	4 pontos
e) Curso avulso em área referente ao curso superior até 59hs	2 pontos

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, PNAS, SUAS, SUS e Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 1.2 Elaborar e/ou executar programas e projetos de geração de renda, orientando os usuários quanto à qualificação e reinserção no mundo do trabalho.
- 1.3 Buscar a solução de problemas identificados pelo estudo da realidade social, elaborando pareceres, perícias, relatórios e registros das atividades desenvolvidas.
- 1.4 Assessorar, monitorar e avaliar projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais.
- 1.5 Realizar visitas domiciliares, campanhas, palestras e levantamento sociofamiliar.
- 1.6 Atender à população em casos de emergência e calamidade, auxiliando na elaboração de planos de assistência à defesa civil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 1.7 Elaborar relatórios e pareceres sociais para subsidiar o Ministério Público e o Poder Judiciário.
- 1.8 Atender e emitir parecer social dos servidores em gozo de auxílio-doença ou readaptados.
- 1.9 Participar de grupos de trabalho e reuniões com outras secretarias e entidades públicas ou particulares.
- 1.10 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço.

9.2) CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Para o cargo de Fonoaudiólogo, exigir-se-á: Curso Superior em Fonoaudiologia, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Carreira V — Carga horária: 30 horas — Vencimento básico (padrão inicial "A"): R\$ 3.890,40, conforme Anexo V da Lei Complementar nº 1.916/2026.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado à administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em área referente ao curso superior	10 pontos
b) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em área referente ao curso superior	8 pontos
c) Pós-graduação lato sensu em área referente ao curso superior	6 pontos
d) Curso avulso em área referente ao curso superior de 60hs ou mais	4 pontos
e) Curso avulso em área referente ao curso superior até 59hs	2 pontos

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, impedanciometria e outras técnicas próprias.
- 1.2 Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo as indicações necessárias.
- 1.3 Emitir parecer quanto à possibilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico.
- 1.4 Programar, desenvolver e orientar o treinamento de voz, fala, respiração funcional e organização do pensamento verbalizado.
- 1.5 Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem e audição.
- 1.6 Participar e/ou elaborar projetos de pesquisa sobre assuntos ligados à fonoaudiologia.
- 1.7 Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades.
- 1.8 Realizar atendimentos individuais e coletivos e participar da política de promoção à saúde.
- 1.9 Participar de grupos de trabalho e reuniões com outras secretarias e entidades.
- 1.10 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço.

9.3) CARGO: JORNALISTA



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Para o cargo de Jornalista, exigir-se-á: Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com habilitação legal para o exercício da profissão de Jornalista e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Carreira V — Carga horária: 30 horas — Vencimento básico (padrão inicial "A"): R\$ 3.890,40, conforme Anexo V da Lei Complementar nº 1.916/2026.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado à administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em área referente ao curso superior	10 pontos
b) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em área referente ao curso superior	8 pontos
c) Pós-graduação lato sensu em área referente ao curso superior	6 pontos
d) Curso avulso em área referente ao curso superior de 60hs ou mais	4 pontos
e) Curso avulso em área referente ao curso superior até 59hs	2 pontos

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Planejar, coordenar e promover a divulgação das atividades programadas pelo Município.
- 1.2 Executar serviços técnicos de jornalismo, colhendo elementos redatoriais e ilustrativos para elaboração de notícias, artigos e reportagens.
- 1.3 Coletar informações sobre assuntos relativos ao serviço público municipal, preparando-as para divulgação.
- 1.4 Redigir e ilustrar matérias informativas e interpretativas, editoriais, artigos, crônicas ou comentários.
- 1.5 Realizar entrevistas relacionadas às atividades da Administração Municipal.
- 1.6 Revisar originais, textos e provas destinadas à impressão, fazendo as correções necessárias.
- 1.7 Operar equipamentos de registro fotográfico, filmagem e gravação para fins de divulgação institucional.
- 1.8 Selecionar e arquivar, para consulta posterior, matéria pública de interesse do Município.
- 1.9 Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por auxiliares.
- 1.10 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço.

9.4) CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Para o cargo de Médico veterinário, exigir-se-á: Curso Superior em Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Carreira V — Carga horária: 30 horas — Vencimento básico (padrão inicial "A"): R\$ 3.890,40, conforme Anexo V da Lei Complementar nº 1.916/2026.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado à administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em área referente ao curso superior	10 pontos
b) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em área referente ao curso superior	8 pontos
c) Pós-graduação lato sensu em área referente ao curso superior	6 pontos
d) Curso avulso em área referente ao curso superior de 60hs ou mais	4 pontos
e) Curso avulso em área referente ao curso superior até 59hs	2 pontos

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Desempenhar atividades de coordenação na fiscalização, dispensa e certificação de registros junto ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal).
- 1.2 Auxiliar nas inspeções das empresas registradas junto ao SIM e realizar fiscalização em estabelecimentos de abate de animais.
- 1.3 Orientar e realizar treinamentos com produtores e associações que atuem na produção de alimentos registrados junto ao SIM.
- 1.4 Realizar treinamentos para Agentes de Endemias e demais servidores que atuem na Vigilância Ambiental e áreas afins.
- 1.5 Desempenhar atividades de apoio ou coordenação nas ações de vacinação animal, bloqueio de focos e controle da população animal.
- 1.6 Auxiliar ou coordenar as ações de controle de endemias, zoonoses e de animais sinantrópicos e peçonhentos.
- 1.7 Auxiliar as ações da vigilância sanitária relacionadas à escolha de produtos e serviços pela população.
- 1.8 Manter sigilo sobre assuntos relacionados às suas atribuições e zelar pela guarda dos equipamentos utilizados.
- 1.9 Participar de grupos de trabalho e reuniões com outras secretarias e entidades.
- 1.10 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço.

9.5) CARGO: PEDAGOGO SOCIAL

Para o cargo de Pedagogo social, exigir-se-á: Formação em curso de licenciatura em Pedagogia Social.

Carreira V — Carga horária: 30 horas — Vencimento básico (padrão inicial "A"): R\$ 3.890,40, conforme Anexo V da Lei Complementar nº 1.916/2026.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado à administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em área referente ao curso superior	10 pontos
b) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em área referente ao curso superior	8 pontos
c) Pós-graduação lato sensu em área referente ao curso superior	6 pontos
d) Curso avulso em área referente ao curso superior de 60hs ou mais	4 pontos
e) Curso avulso em área referente ao curso superior até 59hs	2 pontos

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Propor diálogos e análises voltados às questões sociais enfrentadas pelas camadas populares.
- 1.2 Elaborar propostas e estratégias de intervenção para amenizar os conflitos vivenciados pela comunidade.
- 1.3 Atender grupos de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, ociosidade e desestruturação familiar.
- 1.4 Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos.
- 1.5 Providenciar documentos para matrícula das crianças e adolescentes nas unidades escolares do Município.
- 1.6 Registrar no prontuário da criança/adolescente seu desempenho escolar e os trabalhos pedagógicos relevantes.
- 1.7 Prestar apoio pedagógico e requisitar material didático-pedagógico junto à coordenação.
- 1.8 Acionar a psicóloga quando observado indicativo de distúrbio emocional que interfira no desenvolvimento escolar.
- 1.9 Participar de cursos, reuniões e capacitações ligadas aos programas sociais.
- 1.10 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço.

9.6) CARGO: ARQUITETO

Para o cargo de Arquiteto, exigir-se-á: Curso Superior completo de Arquitetura, com registro no respectivo Conselho de Classe.

Carreira VI — Carga horária: 30 horas — Vencimento básico (padrão inicial "A"): R\$ 5.187,20, conforme Anexo V da Lei Complementar nº 1.916/2026.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado à administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em área referente ao curso superior	10 pontos
b) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em área referente ao curso superior	8 pontos
c) Pós-graduação lato sensu em área referente ao curso superior	6 pontos



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

d) Curso avulso em área referente ao curso superior de 60hs ou mais	4 pontos
e) Curso avulso em área referente ao curso superior até 59hs	2 pontos

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos e técnicas.
- 1.2 Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolvendo estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental.
- 1.3 Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão urbana.
- 1.4 Elaborar planos diretores e setoriais, detalhamento técnico-construtivo e orçamento do projeto.
- 1.5 Gerenciar a execução de obras e serviços, preparando cronograma físico-financeiro e caderno de encargos.
- 1.6 Elaborar laudos, perícias e pareceres técnicos.
- 1.7 Estabelecer diretrizes para a legislação urbanística e ambiental do Município.
- 1.8 Monitorar a implementação de programas, planos e projetos.
- 1.9 Utilizar recursos de informática aplicados à área.
- 1.10 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço.

9.7) CARGO: BIÓLOGO

Para o cargo de Biólogo, exigir-se-á: Formação em curso superior em Ciências Biológicas (Bacharelado), com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Carreira VI — Carga horária: 40 horas — Vencimento básico (padrão inicial "A"): R\$ 5.187,20, conforme Anexo V da Lei Complementar nº 1.916/2026.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado à administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em área referente ao curso superior	10 pontos
b) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em área referente ao curso superior	8 pontos
c) Pós-graduação lato sensu em área referente ao curso superior	6 pontos
d) Curso avulso em área referente ao curso superior de 60hs ou mais	4 pontos
e) Curso avulso em área referente ao curso superior até 59hs	2 pontos

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Elaborar, avaliar e realizar estudos, pesquisas e projetos científicos nos vários setores da Biologia, voltados à preservação e melhoria do meio ambiente.
- 1.2 Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ambiental e normas de proteção ambiental do Município.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 1.3 Orientar e supervisionar a conservação da flora e da fauna de parques e áreas verdes do Município.
- 1.4 Elaborar pareceres e estudos técnicos sobre indivíduos vegetais de áreas públicas e áreas de preservação.
- 1.5 Desenvolver estudos visando técnicas redutoras da degradação ambiental e orientar ações de recuperação de áreas degradadas.
- 1.6 Executar e analisar estudos ambientais e relatórios associados ao licenciamento ambiental.
- 1.7 Emitir pareceres técnicos em processos de concessão de licenças para atividades potencialmente poluidoras.
- 1.8 Exercer ação fiscalizadora em atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, emitindo autos de intimação, interdição e infração.
- 1.9 Participar de grupos de trabalho e reuniões com outras secretarias e entidades.
- 1.10 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço.

9.8) CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Para o cargo de Engenheiro agrônomo, exigir-se-á: Ensino Superior completo em Agronomia, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Carreira VI — Carga horária: 30 horas — Vencimento básico (padrão inicial "A"): R\$ 5.187,20, conforme Anexo V da Lei Complementar nº 1.916/2026.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado à administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em área referente ao curso superior	10 pontos
b) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em área referente ao curso superior	8 pontos
c) Pós-graduação lato sensu em área referente ao curso superior	6 pontos
d) Curso avulso em área referente ao curso superior de 60hs ou mais	4 pontos
e) Curso avulso em área referente ao curso superior até 59hs	2 pontos

Responsabilidades e atribuições:

- 1.1 Elaborar e supervisionar projetos de cultivos agrícolas e pastos, planejando técnicas de utilização de terras.
- 1.2 Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, analisando resultados de germinação e rendimento das colheitas.
- 1.3 Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação e adubagem sobre culturas agrícolas.
- 1.4 Orientar agricultores sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola e combate a pragas e enfermidades.
- 1.5 Elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações, inclusive de viabilidade técnico-econômica.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.6 Dar assistência, assessoria e consultoria técnica na área agrônômica.

1.7 Supervisionar obras e serviços técnicos, bem como vistoriar, periciar, avaliar e emitir laudos e pareceres técnicos.

1.8 Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição.

1.9 Participar de grupos de trabalho e reuniões com outras secretarias e entidades.

1.10 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço.

9.9) CARGO: FARMACÊUTICO

Para o cargo de farmacêutico, exigir-se-á: Formação em curso superior em Farmácia com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Carreira V — Carga horária: 30 horas — Vencimento básico (padrão inicial "A"): R\$ 3.890,40, conforme Anexo V da Lei Complementar nº 1.916/2026.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado à administração pública Municipal, Estadual e Federal ou na iniciativa privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em área referente ao curso superior	10 pontos
b) Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em área referente ao curso superior	8 pontos
c) Pós-graduação lato sensu em área referente ao curso superior	6 pontos
d) Curso avulso em área referente ao curso superior de 60hs ou mais	4 pontos
e) Curso avulso em área referente ao curso superior até 59hs	2 pontos

Responsabilidades e atribuições:

1.1 Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do Município, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais visando atuar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

1.2 Auxiliar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos, reagentes e equipamentos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de estoque, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos usuários e/ou serviços, bem como sua qualidade.

1.3 Dispensar/distribuir medicamentos, consultando receituário e/ou prontuário do paciente, visando melhorar e/ou recuperar o estado de saúde dos mesmos.

1.4 Prestar orientações a usuários e/ou outros profissionais sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar a adesão a este.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.5 Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra à interrupção do tratamento.

1.6 Realizar atendimento terapêutico, para verificar as condições de vida dos pacientes, fornecer medicação e fortalecer o vínculo do paciente com o tratamento e com o serviço prestado pelo município.

1.7 Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, visando atender a produção de medicamentos e outros preparados.

1.8 Contribuir com a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação, através de reuniões, ordinárias, extraordinárias, comissões, orientações, campanhas, palestras e outros.

1.9 Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, objetivando antecipar problemas, providenciar medidas preventivas para contorná-los e propor recursos para otimizar soluções.

1.10 Preparar informes e documentos em assuntos de farmácia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres, licitações e outros.

1.11 Participar ativamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à comissão de licitação sobre características técnicas dos mesmos, visando atender a necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto.

1.12 Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, em parceria com outros profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica Municipal e a implantação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde.

1.13 Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

1.14 Ministrando treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.

1.15 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

1.16 Executar atividades gerais e globais decorrentes dos conhecimentos técnicos e fundamentos científicos adquiridos na fase de formação acadêmica, compreendidas nas habilitações legais da profissão de farmacêutico, reportando-se sempre ao seu superior imediato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.17 Adotar e cumprir procedimentos e ou instruções elaboradas e ou apresentados pelo Serviço Público de Saúde através de protocolo de conduta clínica ou outras que venha substituí-la.

1.18 Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

1.19 Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.

10) DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL APÓS INSCRIÇÃO

10.1) A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos termos deste edital.

11) DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1) A convocação será realizada por meio de edital próprio para a entrega de documentos e será divulgada no link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo II” deste edital.

12) DO RESULTADO PRELIMINAR APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

12.1) A relação da classificação estará à disposição dos interessados no link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos prazos do Anexo II.

13) DO RECURSO APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

13.1) Os pedidos de recursos do resultado preliminar após a análise dos documentos deverão ser feitos somente no portal de inscrição para este processo, direcionado à comissão organizadora, justificando o motivo pelo qual faz o requerimento, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo II” deste edital.

13.2) Somente será admitido recurso contendo pedido específico referente à própria inscrição, quanto:

13.2.1) Ao indeferimento de inscrição;

13.2.2) À contagem de títulos;

13.2.3) À contagem de tempo de serviço.

13.3) Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos.

13.4) Os pedidos de recursos serão julgados pela comissão, após o término do prazo de requerimento e respondidos ao requerente, no portal de inscrições.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13.5) O recurso terá efeito meramente devolutivo, sendo a decisão final da Comissão irrecorrível na instância administrativa.

13.6) O julgamento do recurso será pela maioria de votos dos membros da Comissão Especial.

14) DO RESULTADO FINAL

14.1) A Comissão Especial divulgará o resultado final da classificação no link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos prazos do Anexo II.

15) DA CHAMADA, DA POSSE, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DA DISCIPLINA ADMINISTRATIVA

15.1) Após a divulgação das listas de classificação, o resultado será homologado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança, por meio de Edital próprio.

15.2) A chamada dos classificados poderá ser pública ou por telefone (três tentativas), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

15.2.1) O candidato deverá levar os documentos de contratação, em data, local e horário estipulado.

15.3) A posse e início das atividades serão em dia e horário a serem divulgados posteriormente.

15.4) O candidato será reclassificado no final da lista, em relação ao cargo pleiteado, nas seguintes situações:

15.4.1) Se por qualquer motivo não assumir a vaga existente, devendo assinar o termo de desistência;

15.4.2) Não comparecimento no dia da primeira chamada;

15.4.3) Se assumir e desistir da vaga antes de completar o período ofertado;

15.4.4) Não atendimento às ligações previstas no presente edital.

15.5) Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho e turno após a efetivação da escolha no cargo pretendido, exceto quando for de interesse da municipalidade.

15.6) O candidato que for designado para atuar, como substituto, em um período definido (licenças, atestados e outros) poderá ser novamente designado, depois de concluído cada período de substituição, não alterando sua ordem de classificação.

15.7) Após a chamada inicial o procedimento de chamada observará rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no prazo estabelecido no presente edital.

15.8) O candidato que aceitar a vaga ofertada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da chamada, para apresentar todos os documentos descritos no item 16 junto ao setor de Recursos Humanos do Município, sob pena de ser reclassificado ao final da lista.

15.9) Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pelo Município de Boa Esperança-ES no ato de sua convocação.

15.10) Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho, o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

16) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1) O candidato deverá entregar na Gerência de Gestão de Recursos Humanos os documentos exigidos para a contratação, incluindo:

- 01 (uma) Foto 3 x 4 recente;
 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
 - Cartão de Vacina para os filhos de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;
 - Carteira de Trabalho (apresentação para comprovação do número, série e data da expedição);
 - Carteira Nacional de Habilitação com Certidão de Nada Consta expedida pelo Detran-ES -para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas (https://renach2.es.gov.br/Habilitacao/Publico/pub_solicita_nadaconsta.aspx);
 - Certidão de Antecedentes Criminais (<https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>);
 - Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (https://servicos.cloud.el.com.br/es-boaesperanca-pm/services/certidao_retirada.php) ou procurar o Setor de Tributação do Município;
 - Certificado de reservista (caso de aprovado ser do sexo masculino);. Comprovante de conta Corrente Bancária em seu próprio nome no Banco do Brasil ou BANESTES;
 - Comprovante de Escolaridade, exigida para o cargo acompanhado do histórico escolar;
 - Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão (se for o caso);
 - Comprovante de Residência atualizado;
 - Cópia da carteira de identidade;
 - Cópia do CPF;
 - Cópia do PIS /PASEP;
 - Cópia do Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - Declaração de Bens e Valores (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>);
 - Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>);
 - Declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>);
 - Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>).
 - Autodeclaração Étnico-Racial.
-



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

17) DO REGIME DISCIPLINAR

17.1) O profissional contratado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição CANCELADA e seu contrato rescindido por apresentação de DOCUMENTOS FALSOS, sendo responsabilizado civil, penal e administrativamente, ficando o candidato impedido de participar de processos seletivos e ser contratado por esta municipalidade por até 03 (três) anos.

17.2) O profissional contratado será avaliado no seu desempenho pela sua chefia imediata, após o início de suas atividades.

17.3) Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional resultando no comprometimento ou algum desrespeito aos deveres de servidor, o profissional será imediatamente afastado do cargo e será aberto processo de sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 1.487/2013, que poderá ocasionar, além das penalidades ali previstas, a rescisão imediata do contrato celebrado com o Município de Boa Esperança-ES e o impedimento de ser novamente contratado, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

17.4) A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

17.5) Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato e danos causados à administração municipal.

17.6) Além das situações previstas nas legislações aplicáveis e no presente Edital, a cessação do contrato antes do término previsto, poderá ocorrer:

17.6.1) Caso o candidato, após a chamada, deixar de comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no local de trabalho;

17.6.2) Caso durante o ano ausentar-se sem justificativa de suas atividades por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, devendo o fato ser comunicado ao Gabinete do Prefeito Municipal pelo superior imediato e mediato;

17.6.3) Caso o servidor não cumpra a carga horária de efetivo trabalho;

17.6.4) Caso o servidor não mantenha o pré-requisito mediante o qual foi contratado.

17.6.5) Por qualquer outro motivo de relevante interesse público, desde que devidamente comprovado;

17.6.6) Em caso do titular da vaga, servidor efetivo, retornar à sua função e/ou assumir vaga prevista em concurso público.

18) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1) O ato de designação em caráter temporário é de competência do Prefeito Municipal.

18.2) A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de convocação, seguindo rigorosa ordem de classificação.

18.3) Os cargos preenchidos poderão ser exonerados a partir da posse de candidatos aprovados em concurso público ou em caso de retorno do titular da vaga.

18.4) Após o término do processo de seleção e surgindo novas vagas, estas serão preenchidas pelos suplentes, observada a classificação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

18.5) Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

18.6) O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais na Secretaria Municipal de Administração, enquanto estiver participando do processo seletivo. Em caso de alterações, deverá atualizar, por meio de requerimento enviado à comissão organizadora do processo seletivo, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização.

18.8) O quadro de vagas será divulgado antes da chamada.

18.9) Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da escolha das vagas, mediante republicação do item ou itens atualizados.

18.10) Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 1575/2026, em última instância, pelo Prefeito Municipal.

18.11) Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de homologação do resultado final.

18.12) São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II e III.

18.13) Fica eleito como foro competente a Comarca de Boa Esperança/ES para julgar as demandas judiciais decorrentes deste processo seletivo simplificado.

Boa Esperança-ES, 10 de julho de 2026.

**Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 1575/2026**



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I – DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS

Valores correspondentes ao padrão de vencimento inicial ("A") de cada Carreira, conforme Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 1.916, de 25 de março de 2026. Os valores de auxílio alimentação e vale feira são de R\$ 150,00 e de R\$ 50,00, respectivamente.

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO (Padrão A)
1.	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	R\$ 3.890,40
2.	FONOAUDIÓLOGO	30 horas	R\$ 3.890,40
3.	JORNALISTA	30 horas	R\$ 3.890,40
4.	MÉDICO VETERINÁRIO	30 horas	R\$ 3.890,40
5.	PEDAGOGO SOCIAL	30 horas	R\$ 3.890,40
6.	ARQUITETO	30 horas	R\$ 5.187,20
7.	BIÓLOGO	40 horas	R\$ 5.187,20
8.	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	30 horas	R\$ 5.187,20
9.	FARMACÊUTICO	30 horas	R\$ 3.890,40



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO II – CRONOGRAMA

1	10/07/2026	Publicação do Edital
2	10 à 16/07/2026 no horário de 07h30m às 11h	Para as DECLARAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO a ser expedida pelo Município de Boa Esperança deverá ser REQUERIDA no Protocolo Municipal
3	14/07/2026	Prazo para conhecimento e impugnação do Edital através do e-mail processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br
4	8h do dia 16/07 às 23h59min do dia 20/07/2026	As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE , por meio eletrônico, observado o fuso horário de Brasília/DF
5	22/07/2026	* Classificação Parcial após Inscrição; * Publicação do Edital de convocação dos candidatos para apresentar a documentação informada na inscrição, conforme item 11.1
6	24/07/2026	Apresentação dos documentos informados na inscrição, conforme lista de candidatos da Classificação Parcial
7	29/07/2026	Classificação Prévia após Análise dos Documentos
8	29/07/2026 no horário de 16h às 23h59min	Recurso da análise prévia dos documentos
9	30/07/2026	* Resultado da análise de todos os recursos e Resultado final da análise dos documentos; * Homologação do Edital; * Edital de Convocação para entrega de documentos para os possíveis contratados
10	31/07/2026	* Entrega dos documentos dos possíveis contratados, conforme listagem do Edital de Convocação



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO III – COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

(Deverá ser colado no lado de fora do envelope lacrado)

Candidato(a): _____

Endereço: _____

CPF nº _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Opção: () Ampla Concorrência () Negros/ Pretos () Pardos () Indígenas () PcD

Cargos:

- () ARQUITETO
- () ASSISTENTE SOCIAL
- () BIÓLOGO
- () ENGENHEIRO AGRÔNOMO
- () FARMACÊUTICO
- () FONOAUDIÓLOGO
- () JORNALISTA
- () MÉDICO VETERINÁRIO
- () PEDAGOGO SOCIAL

Declaro para os devidos fins legais que neste envelope contém _____ folhas, devidamente assinadas ou rubricadas e enumeradas.

Boa Esperança-ES, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)